

INTERESSADO - Dae Hyun Kim
 ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior
 RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI
 PARECER CEE - nº 3170/74 - CSG; Aprov. em 12/12/74 comunicados em
 Pleno em 17/12/74

I- RELATÓRIO

1. Histórico: DAE HYUN KIM, filho de Tae Dong Kim e dona Sin Ae Kim, nascido aos 25 de novembro de 1.952, em Seul, Coréia, Cédula de Identidade Modelo 19 RG nº 6.189.224, domiciliado e residente à Rua Conde de Sarzedas nº 17, casa 7, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 6 séries na Escola Chung Un, em Seul;
- b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média Kyungsu, em Seul;
- c) curso colegial, com 3 séries, na Faculdade Técnica Hong 1k, havendo concluído em 1.971 a 12ª série e graduação na "Especialização: Engenharia Mecânica". Nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Coreano, Ética Nacional, Matemáticas, Químicas, Educação Física, Artes, Engenharia Mecânica, Geometria Descritiva, História Coreana, Civismo, Física, Inglês, Alemão, Música, Desenho Mecânico, Tecnologia Industrial, Matemática de Engenharia, Treinamento Militar, Engenharia Matemática, Geografia, Materiais Metálicos, Laboratórios de Tecnologia Industrial, Mecânica de Fluidos, Ferramentas Mecânicas, Introdução à Economia, Mecanismo, Termodinâmica, Motor de Combustão Interna.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Coréia, por DAE HYUN KIM, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização So-

cial e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil.

CSG, em 11 de dezembro de 1.974

Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974
 a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
 no exercício da Presidência